



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 09 de dezembro de 1992

LEI Nº 1835/92

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município a Celebrar Convênios com a FUNSAÚDE, FUNDESA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Convênios com a FUNDESA - Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata e FUNSAÚDE - Fundação de Saúde de São Lourenço da Mata, com outras instituições de direitos público.

Art. 2º - Os Convênios versarão sobre empréstimos e concessões de materiais e equipamentos, a título gratuito, catalogados de acordo com as normas Administrativas do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A transferência, disponibilidade e cessação de funcionários ou servidores para atendimento das necessidades administrativas da Fundesa e Funsaúde, também poderão ser feita através de Convênio, preservando-se o Sistema do Regime Jurídico Único e a Política Salarial que a Prefeitura Municipal adotar em suas atividades e em cada exercício.

Art. 4º - Qualquer pedido disciplinar a ser aplicado ao funcionário ou servidor que for transferido, disponível ou cedido através de Convênio, será de competência da Divisão de Pessoal e Procuradoria Jurídica do Município.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

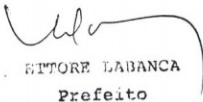
Art. 59 - O Convênio celebrado com qualquer Fundação ou Instituição de Direito Público, poderá ser dissolvido quando o mesmo não mais atender aos interesses e necessidade das entidades contratadas.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo do Município, poderá de forma unilateral dissolver ou tornar sem nenhum efeito Convênio que não tenha sido dado o devido cumprimento ou que tenha atingido seus objetivos, de forma administrativa ou judicial através de medida judicial competente.

Art. 60 - O prazo de duração e prorrogação, dependerá sempre da conveniência do tipo do Convênio, com o mínimo de doze (12) meses.

Art. 70 - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ETTORE LABANCA
Prefeito